

PROC. Nº 6777/07
PLCE. Nº 008/07

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 295

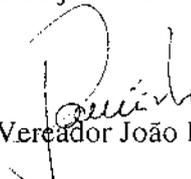
Altera redação do inciso I do § 6º do artigo 52, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ I - a Transferência de Potencial Construtivo somente será possível caso os proprietários comprovem, nas áreas com tal qualificação, o desenvolvimento tradicional de ações relacionadas com a assistência social, preferencialmente voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes ou idosos, pertencentes à comunidades carentes ou, no caso de imóveis privados tombados, sua restauração e preservação;”

JUSTIFICATIVA

O instituto do tombamento caracteriza-se pela intervenção estatal na propriedade privada, em atendimento à função cultural deste bem. Note-se, contudo, que se deve evitar situações onde o proprietário utiliza-se da transferência do potencial construtivo sem que, necessariamente, vincule esta contrapartida à restauração e preservação deste relevante patrimônio cultural. Desta forma, a emenda visa, tão-somente, vincular a aplicação de tais recursos financeiros, ou parte dele, no próprio imóvel, como forma até mesmo de financiar sua restauração.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.


Vereador João Pancinha.